

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Gabinete do Secretário**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Termo SMPED/GAB Nº 039840828**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021/SMPED**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED E A EMPRESA AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS – ASID BRASIL, VISANDO A FORMAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO E TECNOLOGIA, COM O OBJETIVO DE GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por sua titular, Sra. **SILVIA REGINA GRECCO**, e a **AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS – ASID BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 12.291.500/0001-09, com sede na Cidade de Curitiba-PR, à Rua Senador Xavier da Silva, número 26, CEP: 80530-022, Bairro: São Francisco, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE SCHMIDT DE AMORIM**, doravante denominada simplesmente ASID Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, com vistas à execução do Projeto “Empreendedorismo Digital para Pessoas com deficiência” na cidade de São Paulo, contemplando a formação de pessoas com deficiência em empreendedorismo e tecnologia, com o objetivo de geração de renda e inclusão social.

Parágrafo único: Entende-se por deficiência o disposto no artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão

– LBI, instituída pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, qual seja: “Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. - À **SMPED** compete:

1. Acompanhar o projeto a que se refere este acordo;
2. Auxiliar a ASID Brasil na divulgação do projeto objetivando a atração de candidatos para o “Projeto Empreendedorismo Digital para Pessoas com Deficiência”;
3. Disponibilizar a identidade visual da SMPED para divulgação do “Projeto Empreendedorismo Digital para Pessoas com Deficiência”, observando as restrições publicitárias durante o período eleitoral da Cidade de São Paulo;
4. Apoio técnico no desenvolvimento de conteúdo de capacitação em empreendedorismo das pessoas com deficiência do “Projeto Empreendedorismo Digital para Pessoas com Deficiência”.
5. Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação junto à sua equipe e parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;
6. Auxiliar na promoção e participar, em parceria com ASID BRASIL, de discussões, debates, seminários temáticos, comissões e divulgação de trabalhos, eventos e workshops, pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;

2. – À **ASID BRASIL** compete:

1. Realizará a Captação de recursos do projeto com empresas privadas, portanto o presente contrato de acordo de parceria não terá vínculo financeiro entre a partes;
2. Executar o projeto, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada à transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da empresa parceira;
3. Utilizar a identidade visual da SMPED exclusivamente para divulgação do “Projeto Empreendedorismo Digital para Pessoas com Deficiência”, observando as restrições publicitárias durante o período eleitoral da Cidade de São Paulo;
4. Auxiliar na elaboração dos projetos de regulamentação pública e privada (autorregulação), com foco em práticas relativas à privacidade e à proteção de dados pessoais, em defesa de um ambiente comunicacional de pluralidade, diversidade, livre concorrência, liberdade de expressão, direito à informação e à comunicação;
5. Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação junto à sua equipe e parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;

6. Auxiliar na promoção e participar, em parceria com a SMPED, de discussões, palestras, debates, seminários temáticos, comissões e divulgação de trabalhos, eventos e workshops, pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;

Parágrafo único: Parágrafo único: Os partícipes comprometem-se conjugar esforços para a criação de uma sociedade mais inclusiva, sem barreiras arquitetônicas, tecnológicas, comunicacionais, sociais e atitudinais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará de 23 de fevereiro de 2021 a 23 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado em caso de interesse mútuo, desde que formalmente expressado em termo aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As disposições contidas no presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, a ser proposto, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, pelo descumprimento das responsabilidades previstas na Cláusula Segunda, ou por ato unilateral de um dos partícipes, mediante comunicação formal e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por comum acordo, respeitando-se, em quaisquer dos casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SMPED publicará o extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Qualquer controvérsia decorrente do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que toca a sua execução ou interpretação, quando não resolvida pelos partícipes em comum acordo, será dirimida no Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - SP.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

Silvia Regina Grecco
Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência
SMPED

Alexandre Schimidt De Amorim
Ação Social Para Igualdade Das Diferenças
ASID BRASIL

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA REGINA GRECCO, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência**, em 23/02/2021, às 17:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039840828** e o código CRC **788EDF1E**.

TERMO ASID BRASIL.pdf

Documento número #17c52bee-4edf-47b8-a2a8-ff6cb9b79017

Assinaturas



ALEXANDRE SCHMIDT DE AMORIM
Assinou

Log

- 19 mar 2021, 15:19:39 Operador com email matheus@asidbrasil.org.br na Conta e3d2e5d0-86bf-4c8a-bcbc-f741ef3fefcf criou este documento número 17c52bee-4edf-47b8-a2a8-ff6cb9b79017. Data limite para assinatura do documento: 18 de abril de 2021 (15:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 mar 2021, 15:20:00 Operador com email matheus@asidbrasil.org.br na Conta e3d2e5d0-86bf-4c8a-bcbc-f741ef3fefcf adicionou à Lista de Assinatura: alexandre@asidbrasil.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE SCHMIDT DE AMORIM e CPF 074.852.009-09.
- 19 mar 2021, 15:20:08 Operador com email matheus@asidbrasil.org.br na Conta e3d2e5d0-86bf-4c8a-bcbc-f741ef3fefcf alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 18 de abril de 2021 (15:18).
- 22 mar 2021, 11:53:06 ALEXANDRE SCHMIDT DE AMORIM assinou. Pontos de autenticação: email alexandre@asidbrasil.org.br (via token). CPF informado: 074.852.009-09. IP: 191.177.182.56. Componente de assinatura versão 1.103.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 mar 2021, 11:53:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 17c52bee-4edf-47b8-a2a8-ff6cb9b79017.

Hash do documento original (SHA256): 07976776d183280993ef6365dc1c8c73ef812f3f49ef7b5c9f7b40fdbf8542b9

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 17c52bee-4edf-47b8-a2a8-ff6cb9b79017, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.